



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 2.063, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

*“Introduz alterações na Lei Municipal nº 690, de 05 de junho de 1998, que instituiu o Conselho de Desenvolvimento Rural e da Pesca de Caraguatatuba e dá outras providências correlatas, alterada pela Lei Municipal nº 701, de 14 de setembro de 1998”.*

**Autor:** Órgão Executivo.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º, da Lei Municipal nº 690, de 05 de junho de 1998, que instituiu o Conselho de Desenvolvimento Rural e da Pesca de Caraguatatuba e dá providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Pesca de Caraguatatuba - CMDRPC.”*

**Art. 2º** O inciso III, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 690, de 05 de junho de 1998, que instituiu o Conselho de Desenvolvimento Rural e da Pesca de Caraguatatuba e dá providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º .....*

*III - Aprovar o Plano Municipal Plurianual de Desenvolvimento Sustentável Rural e da Pesca.”*

**Art. 3º** O artigo 3º, da Lei Municipal nº 690, de 05 de junho de 1998, que instituiu o Conselho de Desenvolvimento Rural e da Pesca de Caraguatatuba e dá providências correlatas, alterada pela Lei Municipal nº 701, de 14 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Pesca de Caraguatatuba será constituído de 10 (dez) membros, sendo:*

*I – 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da Prefeitura Municipal;*

*II – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo responsável pelo escritório;*

*III – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Defesa*





## Prefeitura Municipal de Caraguatatuba Estado de São Paulo

*Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo responsável pelo escritório;*

*IV – 03 (três) representantes titulares e seus suplentes dos setores organizados da sociedade civil, ligados à pesca, maricultura e aquicultura, indicados pelos seus pares.*

*V – 3 (três) representantes titulares e seus suplentes dos setores organizados da sociedade civil, ligados à agropecuária, indicados pelos seus pares.*

*§ 1º No caso de inexistência de setores organizados da sociedade civil, deverá ser garantida a participação de representantes desses segmentos econômicos.*

*§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Pesca de Caraguatatuba serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.*

*§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Pesca de Caraguatatuba será de dois anos, facultada a recondução.”*

**Art. 4º** O artigo 5º, da Lei Municipal nº 690, de 05 de junho de 1998, que instituiu o Conselho de Desenvolvimento Rural e da Pesca de Caraguatatuba e dá providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º A Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Pesca de Caraguatatuba.”*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de dezembro de 2012.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

